



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI nº 5.085 / 2015

### *“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permitar imóvel de uso público”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo do Município de Muriaé (MG) autorizado a desafetar e permitar áreas de domínio público, por área de imóvel da Otau Engenharia Ltda.

**Art. 2º** – As áreas de domínio público do município de Muriaé a serem desafetas e permitidas compreendem a rua A, bem como a áreas verde do Ex-Condomínio Rita Abreu Areal, registrado na SMAU/Muriaé/MG sob o nº 2130119/1999, e com povoação de 25 de junho de 1999 perfazendo uma área total de 14.392m<sup>2</sup> (quatorze mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados).

**Art. 3º** – As áreas dos imóveis de propriedade da Otau Engenharia Ltda., a serem havidas na permuta compreendem as ruas, áreas verdes e praças de lazer do projeto Condomínio Solare, abaixo apresentadas perfazem uma área total de vias de circulação, áreas verdes e de lazer do Condomínio Solare, perfazendo uma área total 24.137, 57 m<sup>2</sup> ().

**Parágrafo único** – O condomínio Solare que inclui a área comum do ex Condomínio Rita Abreu Areal o fará na escrituração membrada de toda metragem que compõe o imóvel incluído a área comum anterior deste, de 14.392 m<sup>2</sup>, agora, na mesma área do novo Condomínio, onde a OTAU ENGENHARIA LTDA o faz com uma área maior de 24.137,57 m<sup>2</sup>, uma diferença a maior e positiva de uso do espaço comum de 9.745 m<sup>2</sup> (nove mil setecentos e quarenta e cinco mil metros quadrados), onde a OTAU ENGENHARIA LTDA poderá adotar o registro imobiliário único desta área comum de 24.137,57 m<sup>2</sup>, em um ou mais registro imobiliário no cartório de registro da COMARCA de Muriaé de acordo com a necessidade do empreendimento e sua constituição e formação legal.

JP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

### **PARCIAL CONDOMÍNIO SOLARE**

(Antigo ex Condomínio Rita Abreu Areal)

DESCRÍÇÃO	ÁREAS DE RUAS (m <sup>2</sup> )	ÁREA VERDES (m <sup>2</sup> )	ÁREAS DIVERSAS (m <sup>2</sup> )
VIA LUNA	1.394,31		
VIA HIPERIUM	1.521,64		
VIA JANUS	1.938,86		
VIA TITAN	1.055,35		
ÁREA VERDE		17.280,52	
BOSQUI DI ESPORTI			946,89
<b>SUB TOTAL (m<sup>2</sup>)</b>	<b>5.910,16</b>	<b>17.280,52</b>	<b>946,89</b>
<b>TOTAL (m<sup>2</sup>)</b>		<b>24.137,57</b>	

**Art. 4º** – A permuta de que trata esta Lei, se processa com base na metragem e avaliação técnica das áreas e superioridade da área vislumbrada entre parte do Condomínio Solare com o ex Condomínio Rita Abreu Areal em observância ao disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 2.334/1999 – Parcelamento do Solo Urbano, onde o Condomínio Solare apresenta uma área consideravelmente maior de espaço físico utilizando o anterior espaço físico que pertencia a área comum do ex Condomínio Rita Abreu Areal.

**Art. 5º** – Não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, considerando o previsto no artigo 3º e 4º desta lei e serem atualmente de propriedade patrimonial, devidamente registrada da empresa OTAU Engenharia.

**Art. 6º** – Compete à Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal de Administração de Atividades Urbanas, os trâmites necessários ao posterior desmembramento a ser aprovado do imóvel a ser membrado para a empresa OTAU ENGENHARIA LTDA denominado Residencial Solare, quando devidamente desmembrado em 182 lotes pelo Cartório de Registro de Imóveis da COMARCA de Muriaé (MG), para subsequente ser declarado povoar-se a este Condomínio, quando legalmente o mesmo possuir tudo devidamente construído quanto a infra e supra estrutura, e posterior cobrança anual do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ – 17.947.581/0001-76**

---

tributo municipal Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e outros pertinentes ao caso, quando ocorrer.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de Outubro de 2015.

  
**ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**